



**MENSAGEM Nº 109/2022 – Processo Administrativo nº 020928/2022.**

**Colatina/ES, 11 de outubro de 2022.**

**Assunto:** Projeto de Lei que autoriza o reembolso de despesa com curso de aperfeiçoamento realizado por servidor da Administração Municipal.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

REMETO a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem por objeto autorizar o reembolso de despesa com curso de aperfeiçoamento realizado por servidor da Administração Municipal, com o objetivo de facilitar o cumprimento dos planos de capacitação das secretarias municipais.

A proposição incentiva o desenvolvimento profissional dos servidores **no interesse da administração pública**, promove a valorização da carreira, incentiva a formação de especialistas, proporcionar novas experiências profissionais para implantação de indicadores de melhoria dos serviços públicos prestados e o alcance de resultados relevantes.

Esclarecemos, desde já, que a proposta estabelece critérios e limites para o reembolso, garantindo assim o uso responsável dos recursos públicos, sem comprometer o orçamento da administração municipal.

Feitas essas breves explanações, espero que atentos à importância da matéria, possamos contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto.

Saudações cordiais,

  
**JOÃO GUÉRINO BALESTRASSI**  
Prefeito Municipal

**Exmº. Sr.  
Jolimar Barbosa da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES  
Nesta.**

---

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004





PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.

**Autoriza o reembolso de despesa com curso de aperfeiçoamento realizado por servidor da Administração Municipal \_\_\_\_\_.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** A Administração Municipal fica autorizada a efetuar o reembolso de despesa com curso de aperfeiçoamento realizado por servidor da Administração Municipal, nos termos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** São reembolsáveis as despesas com cursos de aperfeiçoamento que atendam aos seguintes critérios:

- I - tenham sido previamente autorizados pelo secretário da pasta;
- II – tenham reserva orçamentária;
- III - estejam diretamente relacionados à área de atuação do servidor;
- IV - não extrapolem os limites previstos no art. 4º.

**Art. 3º** Após a conclusão do curso, o servidor terá 60 dias para protocolar o requerimento de ressarcimento.

**Parágrafo único.** O requerimento de reembolso, que deverá ser endereçado ao Prefeito para autorização do pagamento, será obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

- I – comprovante da autorização do secretário da pasta;
- II – comprovante da reserva orçamentária;
- III – certificado de conclusão ou documento equivalente;
- IV – nota fiscal emitida em nome do servidor;
- V – comprovante de pagamento em nome do servidor.

Av. Ângelo Giuberti, 343 – Bº Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TEL: (027) 3177-7004





**Art. 4º** Ficam estipulados os seguintes limites para o reembolso:

I - Como limite global para cada secretaria, o saldo disponível em suas dotações orçamentárias específicas para programas de capacitação;

II - Como limite individual para cada servidor, o valor anual de R\$ 5.000,00.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada secretaria.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc...



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003800310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 14/10/2022 15:11

Checksum: **DCB0FC0CBDD1F81ACF8A20E76DAEBCFA3077CFB1368EA6DC59620B12135EAC2**



---

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003800310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.